

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	015/2019	
ASSUNTO	Prestação de Contas do FETHAB	-
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências	
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto	
	Magno Antonio Gonçalves	

Considerando o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documento e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processo e apresentação dos recursos.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

DO FETHAB

A sigla FETHAB, representa a contribuição paga ao Fundo de Transporte e Habitação instituído pela Lei nº. 7.263, de 29 de março de 2000, no âmbito territorial de Mato Grosso. A cobrança da contribuição ao FETHAB se consolidou até os dias atuais em razão da suposta 'voluntariedade' ou 'facultatividade' do seu pagamento,

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT. FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

circunstância impeditiva do reconhecimento da sua natureza tributária (CTN, art. 3°), o que atrairia a aplicação dos princípios e regras específicos desse ramo (separação didática) do direito. Contudo, ela incide, geralmente, em operações contempladas com o regime de diferimento do recolhimento do ICMS, sendo encarada como uma 'condição' para o reconhecimento desse "direito". Não sendo o diferimento um "direito" na acepção jurídica do termo, mas sim, mera técnica de recolhimento criada por comodidade fiscal, cai por terra toda a frágil estrutura que a sustentou até o momento. Ademais, a contribuição também recai sobre operações imunes à incidência de impostos, como operações de exportação, operações com combustíveis e minerais em relação aos quais a Constituição veda a criação de novos tributos (CF, art. 155 §º3º), e a ela a legislação estadual estende a aplicação do regime de substituição tributária, o que expressa um contrassenso insuperável quando se afirma, para respaldar sua cobrança, que ela não ostenta natureza jurídica de tributo; por fim, o produto da sua arrecadação é vinculado a determinadas rubricas variáveis de acordo com as necessidades imediatas de cais, violando o disposto no art. 167, §4º, da Constituição Federal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO DO TEFHAB

Segundo o § 13, do art. 15º da Lei nº 7.263/2000, considera-se:

- § 13º Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste art, o poder executivo municipal deverá:
- I no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;
- II a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

Esta controladoria já solicitou a administração municipal cópia da ata de Prestação de Contas realizadas ao conselho municipal do Fethab, através do oficio nº 024/2018 de 23 de Agosto de 2018 (anexo), sendo que até a presente data não recebemos nenhum manifesto por parte da gestão. Diante do exposto RECOMENDAMOS que a gestão municipal realize as prestações de contas junto ao Conselho Municipal do FETHAB e a encaminhe para os órgãos fiscalizadores, com cópia para esta controladoria.

Santa Terezinha - MT, 22 de Maio de 2019.

Luiz Jânio Barbosa Sandes

Controlador Interno Santa Terezinha - MT